

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0007/2017

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA AUXILIO FUNERAL REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº16 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA-CEAS/SC, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Catanduvas**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.414/0001-45, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, torna público, que estão abertas **até as 15h00min, do dia 14 de novembro de 2017**, as inscrições para Credenciamento de pessoas jurídicas, para seleção e possível contratação de prestadores de serviços para auxílio funeral referente ao benefício eventual de acordo com a resolução nº16 de 23 de Novembro de 2016, do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina-CEAS/SC, visando o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde e ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de prestadores de serviços para auxílio funeral, referente ao benefício eventual de acordo com a resolução nº16 de 23 de Novembro de 2016, do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina-CEAS/SC, visando o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde e ações do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme definido no **Anexo “III”** deste Edital.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato Administrativo (**anexo “II”**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3. Estão impedidos de se credenciar prestadores de serviço que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os usuários dos serviços referidos no **item 2.1** deste edital são atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Assistência Social como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo "I"**, por uma Comissão de Credenciamento e firmado através do Termo de Contrato, **anexo "II"** deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão **até as 15h00min, do dia 14 de novembro de 2017**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1 A entrega dos documentos deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura, no Setor de Licitações.

6.1.1. Habilitação jurídica, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

6.1.2. Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

6.1.3. Qualificação econômico-financeira, apresentar documentação relativa à:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 60 dias da data de julgamento.

6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.

6.3. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.4. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo II, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.2. A contratada deverá executar os serviços imediatamente, a contar da data do recebimento da requisição de entrega. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá executar os serviços ora licitados de acordo com as Requisições;

7.3. O Município poderá, no interesse público adquirir quantidade inferior as licitadas;

7.4. A execução dos serviços deverá imediata no local indicado pela Contratada.

7.5. O município de Catanduvas –SC, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REMUNERAÇÃO, REAJUSTE, RESCISÃO E PENALIDADE

8.1. A disposição sobre vigência contratual, prorrogação, remuneração, reajustes, rescisões e penalidades constam na minuta de contrato administrativo, parte integrante deste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, situada no endereço retro mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, pelo telefone (049) 3525 6529.

9.2. O Fundo Municipal de Assistência Social - SC reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

9.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Catanduvas não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

9.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

9.5. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

9.6. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas - SC, excluído qualquer outro.

9.8. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

9.8.1. **Anexo I** - Requerimento de Inscrição e Credenciamento;

9.8.2. **Anexo II** - Minuta de Contrato;

9.8.3. **Anexo III** - Tabela de Valores para Credenciamento.

Catanduvas, SC, 05 de outubro de 2017.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Francisco Barbosa
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 3.413

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0007/2017

ANEXO "I"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social/Ata | <input type="checkbox"/> Cópia do CNPJ |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Federal | <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Estaduais |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Municipal | <input type="checkbox"/> Certidão Negativa TRABALHISTA |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa FGTS | |
| <input type="checkbox"/> Declaração de que não emprega menores | |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Falência e Concordata | |

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Catanduvas (SC), ____/____/2017

Assinatura Requerente

Visto em ____/____/____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0007/2017

ANEXO "II"

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO FMAS Nº ____/2017.

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXÍLIO FUNERAL, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº16 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA-CEAS/SC, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.776.999/0001-81, sito à Rua da Liberdade, nº 1.524, Centro, Município de Catanduvas - SC, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Exmo. Sr. Noevo Osmarini, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu Sócio-administrador, Senhor _____, inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 0007/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará auxílio funeral referente ao benefício eventual de acordo com a resolução nº16 de 23 de Novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina-CEAS/SC, visando o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde e ações do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 0007/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.1.1. O CREDENCIADO somente poderá atender mediante apresentação da respectiva autorização emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

2.1.2. O Fundo Municipal de Assistência Social não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

2.2. O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

a) oferecer aos beneficiários os recursos necessários ao atendimento;

- b) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação;
- c) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- d) Realizar os serviços solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- e) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.3. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados aos beneficiários encaminhados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao prestador de serviços, ora CREDENCIADO, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

2.4. A contratada responderá civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a administração e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar por escrito a contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;

2.5. A contratada deverá realizar os serviços imediatamente, a contar da data do recebimento da requisição. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar os serviços de acordo com as Requisições de Serviço;

2.6. O Município poderá, no interesse público adquirir quantidade inferior as licitadas;

2.7. O município de Catanduvas –SC , por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

2.8. Os serviços deste termo após empenhados e após o recebimento das autorizações de fornecimento deverão ser realizados nos locais indicados pela Contratante, devidamente acompanhado de NOTA FISCAL ELETRÔNICA quando for o caso;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2017, com início à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

3.4. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Assistência Social, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato poderá perfazer a importância de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor do contrato somente poderá sofrer reajustes após o transcurso do prazo de um ano de vigência deste, mediante requerimento da contratada acompanhado dos devidos meios probantes das alterações inflacionárias ocorridas no período. Neste caso, utilizar-se-á como base para o reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

5.2 A revisão contratual prevista no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93 poderá ser intentada a qualquer tempo pela contratada objetivando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento acompanhado dos devidos meios probantes.

5.3 Em casos de reajustes e/ou revisão, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

5.4. Os reajustes e/ou revisão, quando admitido, somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

5.5. É facultado ao CONTRATANTE aplicar percentual de aumento inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

5.6 É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 As notas fiscais deverão ser emitidas no mês em que ocorrer o fornecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato..

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos e a prestação dos serviços deverão obedecer ao seguinte:

6.1.1 O Município de Catanduvas – SC efetuará o pagamento a partir do 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, quando for o caso, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal n.º. 01/2011.

6.1.1.1 Não será aceito boleto e todas as notas fiscais devem conter o nome do Banco, a Agência e o número da conta para depósito.

6.1.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlatado deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Assistência Social, Rua Da Liberdade nº 1524- Centro – Catanduvas SC – CNPJ 11.776.999/0001-81, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado ao beneficiário ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1. e 9.3.2. será o valor inicial do Contrato.

9.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível

venha acarretar ao Município de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresso consentimento do Fundo Municipal de Assistência Social – SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11-1-Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na lei nº8.666/93 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

11-2- A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer/executar os materiais/serviços, objeto desta licitação a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado no local indicado pela Contratante, e ainda cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato e inclusive as seguintes:

- a) Fornecer/executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento.
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante a respeito da execução do contrato sempre que for necessário.
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais decorrentes de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil da quantidade dos materiais a serem fornecidos
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no uso do fornecimento dos materiais fixando prazo para a sua correção.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços.
- f) Notificar a contratada por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

13.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, de de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CI nº:

Nome:
CI nº:

Visto Jurídico

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0007/2017

ANEXO "III"

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

Item	QUANT.		Descrição Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	55	und	Auxilio funeral de valor de um salário mínimo contendo no mínimo: 01 urna c/forro tamanho padrão de MDF, 2 velas e um véu padrão.	937,00	51.535,00